



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO MINUTA 22152012

CONTRATO Nº /2025, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL NATURAL/POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 20L EM FORMA DE COMODATO PARA A SUBSEÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO _____.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**, consoante Portaria PRESI-TRF1 n. 528, de 8 de maio de 2024, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, Sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, celebram o presente contrato para o fornecimento de água mineral natural/potável, sem gás, envasada em garrafrões plásticos de polícarbónico de 20L, para consumo no edifício sede da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 0003408-17.2024.4.01.8011 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e Aviso de Dispensa Eletrônica nº 900XX/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda, incluindo o serviço de entrega, de água mineral natural/potável, de fonte natural, sem gás, envasada em garrafrões de plástico de polícarbónico transparente de capacidade de 20L, em forma de comodato, a ser fornecida de forma parcelada, a fim de atender as demandas da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato, conforme especificações e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA SESAP-SRN (id. 22121350)**.

Item	CATMAT	Cód. PDM	Descrição	Unidade	QTD
1	000445485	19555	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E SOB DEMANDA DE ÁGUA MINERAL NATURAL/POTÁVEL, DE FONTE NATURAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE POLICARBONATO TRANSPARENTE DE CAPACIDADE DE 20L, VEDADO O FORNECIMENTO DE ÁGUA PURIFICADA/ADICIONADA COM SAIS EM SUBSTITUIÇÃO À ÁGUA MINERAL NATURAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SUBSEÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. RUA FRADE MACEDO 1054, BAIRRO: ALDEIA, CEP 64.770-000, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.	GFO	272

1.2. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visa a aquisição do material de gênero alimentício (água mineral 20L) destina-se a suprir as necessidades da população fixa e flutuante da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, quanto ao consumo de água potável, tendo em vista a possibilidade de contaminação da água fornecida através das tubulações que a conduzem até as torneiras da sede da Subseção.

2.2. Benefícios Diretos:

Acesso Contínuo à Água: Garantia de que você sempre terá água disponível em grandes quantidades, evitando a necessidade constante de compras menores e frequentes.

Segurança e Saúde: A água mineral potável em garrafrão é submetida a rigorosos processos de filtragem e controle de qualidade, assegurando que esteja livre de contaminantes e substâncias nocivas. Isso minimiza o risco de doenças transmitidas pela água e contribui para a saúde e bem-estar dos colaboradores.

Praticidade e Armazenamento: Garrafrões de 20 litros oferecem uma solução prática e eficiente para o abastecimento contínuo de água. Eles são fáceis de armazenar e manusear, e permitem o fornecimento de grandes volumes de água sem a necessidade de constante reposição, o que é ideal para ambientes com alta demanda.

Facilidade de Reabastecimento: Os garrações de 20 litros são compatíveis com sistemas de bebedouros e dispensadores de água, que garantem a facilidade e a higiene no processo de consumo. Além disso, o sistema de entrega e troca dos garrações é eficiente, garantindo a manutenção regular do abastecimento.

2.3. Benefícios Indiretos:

Sustentabilidade e Consciência Ecológica: Optar por água mineral pode promover uma maior conscientização sobre práticas sustentáveis e escolhas conscientes em relação ao consumo de recursos naturais.

Preparação para Emergências: Ter uma reserva de água mineral pode ser útil em situações de emergência, como interrupções no abastecimento de água ou problemas de qualidade da água local.

2.4. Correlação com o planejamento existente:

Esta demanda está alinhado com a PORTARIA PRESI 224/2021 que Aprova o Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região para o sexênio 2021-2026 associada aos objetivos estratégicos “Aprimorar a estrutura organizacional da área administrativa”, “Elevar a qualidade dos serviços prestados” e “Fortalecer o clima organizacional e promover o bem-estar de todos”.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.5.1. Link do PCA: [PCA - SSJSRN_007](#)

2.5.2. Unidade Requisitante: SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL/SESAP/DISUB/SSJSRN/SJPI - Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI.

2.5.3. Id da Futura Contratação: SSJSRN_007

2.5.4. Classificação: Aquisição de bem de consumo.

2.6. Referência a Estudos Preliminares que embasaram a contratação:

2.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico “E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)” dos Estudos Técnicos Preliminares doc. (22120469).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação está fundamentada no **Art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, no **Decreto n. 12.343/2024**, bem assim nas condições expressas nos autos do processo administrativo eletrônico **SEI n. 0003408-17.2024.4.01.8011-JFPI**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este contrato está vinculado à proposta da contratada (doc. SEI _____), ao **TERMO DE REFERÊNCIA SESAP-SRN (22121350)** e a todas as demais disposições constantes do processo administrativo eletrônico **SEI n. 0003408-17.2024.4.01.8011**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento vigorará por **2 (dois) anos** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares “F.4. Descrição integral da solução” (22120469).

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES / PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1. Prazo e/ou Condições de Entrega

8.1.1. O prazo de entrega dos produtos, **não poderá ser superior a 24 horas**, contados a partir da solicitação de pedido pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional-SESAP-SRN.

8.1.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado o pedido de prorrogação.

8.1.2.1. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, no endereço e-mail sesap.srn@trfl.jus.br, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da

contratada.

8.2. Local de Entrega:

8.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI:
RUA FRADE MACEDO 1054, BAIRRO: ALDEIA, CEP 64.770-000, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1. Entregar os produtos com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega na Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

10.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações dos objetos, cuja entrega foi embargada, no prazo de 1 dia útil, contados da data do recebimento da notificação pela contratante.

10.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a Subseção e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

11.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

11.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

11.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

11.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.6. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

11.7. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do Subseção para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

12.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

12.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 12.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

12.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

12.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

12.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

12.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

12.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

12.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a

possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

12.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

12.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

12.3.10. Manter registro de aditivos.

12.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.4. Os materiais serão recusados no seguintes caso:

a) Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas no Termo de Referência e/ou proposta.

13.5. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

13.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Subseção Judiciária.

13.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da SESAP, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.2.1. O servidor responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.2.2. O servidor responsável informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.3. O contratado será obrigado a reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos bens (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a contratação de pequeno valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO
DO PREÇO**

16.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

Item	SICAM	SIASG	PDM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	30.07.002.004	445485	19555	Contratação de empresa para fornecimento contínuo e sob demanda, de água mineral natural/potável, de fonte natural, sem gás, envasada em garrações de plástico de policarbonato transparente de capacidade de 20L, vedado o fornecimento de água purificada/adicionada com sais em substituição à água mineral natural;	Unidade	272

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

16.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.5. A Justiça Federal no Piauí efetuará o pagamento por meio de depósito em conta bancária da contratada, obedecendo aos seguintes prazos, conforme previsto no art. 6º da Resolução PRESI/TRF1 N.09/2024, e em cumprimento à determinação constante no inciso VI do art. 92 da Lei 14.133/2021.

16.5.1. Os prazos referidos no item 16.5, terão como limite:

I) **10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, a contar da atestação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente; e

II) **10 (dez) dias úteis para pagamento**, a contar da liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo fiscal do contrato.

16.6. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao setor responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

16.7. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo setor do recebimento do bem e serviço.

16.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na proposta vencedora, no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, a contar da data de recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal designado.

16.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

16.11. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e ao FGTS.

16.12. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso atribuídos à Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

SIMULAÇÃO - PAGAMENTO COM ATRASO DE 5 DIAS DE R\$ 17.000,00:

$EM = 0,00016438 \times 5 \times 17.000,00 = R\$ 13,97$.

16.14. A compensação financeira prevista no subitem anterior não será devida quando os atrasos ocorrerem por conta de indisponibilidade de recursos, em casos de falta de repasses orçamentários/financeiros por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.15. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

16.15.1. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.15.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação.

16.15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.15.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

16.15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

16.15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.15.11. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: 090005

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168312 - JC

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07

V) Nota de Empenho: 2025NE000XXX

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em / / (dd xxxxxx).

18.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

18.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

18.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

18.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

18.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

18.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

18.5.2. As particularidades deste contrato.

18.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

18.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

18.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

18.7. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 18.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

18.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

18.9. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

18.10. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

19.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato ou Ata de Registro de Preços assinada sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

19.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

19.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.4.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.4.5. fraudar a licitação;

19.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

19.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 19.4.1, 19.4.2 e 19.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 19.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 19.1, alínea “b”.

19.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 19.4.4, 19.4.5, 19.4.6, 19.4.7 e 19.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 19.1.

19.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

19.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 19.7.

19.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 19.7.

19.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 19.1, alínea “c”.

19.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Sanção: Advertência.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período de **6 (seis) meses**.

Dar causa à **inexecução total do contrato**;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período de **12 (doze) meses**.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período de **4 (quatro) meses**;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período **4 (quatro) meses**.

Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período de **4 (quatro) meses**.

Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período de **1 (um) ano**.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período de **4 (quatro) meses**.

Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a **União** pelo período de **4 (quatro) meses**.

Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo período de **3 (três) anos**;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo período de **4 (quatro) anos**;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo período de **5 (cinco) anos**;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo período de **4 (quatro) anos**;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo período de **5 (cinco) anos**.

Considera-se:

Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito, poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada.

A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento).

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará **a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União**

Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que houver exarada a (s) sanção (ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Se, durante o processo de aplicação da sanção, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Na execução do objeto do presente contrato, deverão ser observados os ditames da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para a proteção dos dados pessoais a que se tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante a adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

23.2. A Contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e às informações sigilosas, na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n. 363/2021 e da Lei n. 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

23.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

23.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, deverão ser observadas as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 12.527/2011.

23.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação da legislação de proteção de dados pessoais ou do indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e da Lei n. 12.527/2011.

23.6. Extinto o ajuste ou alcançado o seu objeto, que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

23.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI n. 49/2021 (TRF1 - Resolução que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP), a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos arts. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º14.133/21.

E firmam o presente instrumento, que vai regularmente assinado pelas partes por intermédio do sistema informatizado do PA e SEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
- pela CONTRATADA -



Documento assinado eletronicamente por **Rosana da Costa Athayde, Encarregado(a) de Setor**, em 03/02/2025, às 13:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22152012** e o código CRC **D28275D4**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0003408-17.2024.4.01.8011

22152012v14